

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência  
1º a 31 de dezembro de 2022

TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 20 - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?*

**Evento:** em 19-12-2022, publicado despacho acerca da admissão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 20 pelo Tribunal Superior do Trabalho, suscitado nos autos do IncJulgRREmbRep 10134-11.2019.5.03.0035, passando a ser processo paradigma o RRAg 10233-57.2020.5.03.0160.

[Para acessar o despacho do Ministro Relator, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão de afetação, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – Tema 1.174 - Com determinação de suspensão nacional

**Descrição:** *Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.*

**Evento:** em 5-12-2022, publicado acórdão no qual a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional.

[Para acessar o acórdão , clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.046 (RE 11216333)- Tramitou com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.*

**Tese fixada no julgamento de mérito, em 2-6-2022\*:** "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

**Evento:** tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes no ARE 1.121.633/GO - Tema 1046, o Exmo. Desembargador do Trabalho Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Wanderley Godoy Junior, determinou, em 8-12-2022, o "dessobrestamento dos feitos que tratem de idêntica matéria e que se encontrem sob competência da Presidência para análise da admissibilidade de recursos de revista, aplicando-se as medidas recomendadas na Nota Técnica do Centro de Inteligência nº 3/2022", cuja observância quanto aos critérios de dessobrestamento também é indicada às unidades judiciárias (Proad 7.357/2019).

[Para acessar o despacho exarado no Proad 7357/2019, clique aqui](#)

[Para acessar a Nota Técnica do Centro de Inteligência nº 3/2022, clique aqui](#)

[Para acessar o despacho exarado no ARE 1.121.633, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

**\*Publicação do acórdão pendente.**

---

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.097 (RE 1237867) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Possibilidade de redução da jornada do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.*

**Evento:** na sessão virtual de 9 a 16-12-2022, foi dado provimento ao recurso extraordinário e fixada a seguinte tese:\*

"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990."

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**\*Publicação do acórdão pendente.**

---

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.004 (RE 629647) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.*

**Evento:** em 19-12-2022, divulgado, e em 09-1-2023, publicado acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu parcial provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua

representação pelo sindicato da categoria"

[Para acessar o acórdão . clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

## Você sabia?

A Reforma Trabalhista, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, tornou mais rígidos os critérios para o estabelecimento ou a alteração de súmulas. O art. 702, I, "f", da CLT, passou a exigir para tanto o voto de pelo menos dois terços dos membros do Tribunal Pleno, "caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas".

Porém, o referido dispositivo legal, bem como os parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, são objeto da [Ação Direta de Inconstitucionalidade 6188](#) e da [Ação Declaratória de Constitucionalidade 62](#), ainda não julgadas, além da [Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463](#), do TST, [que a julgou procedente em parte](#).

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 12/01/2023*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE)  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)**  
Contato: [nugep@trt12.jus.br](mailto:nugep@trt12.jus.br)